

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90005-2026

CONTRATANTE:

UASG 930220 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios/RJ.

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE METALURGIA, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 666.640,00 (seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia **08/04/2026** às **09:30** (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global.

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não.

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005-2026
(Processo administrativo nº 7288-2025)

Torna-se público para conhecimento dos interessados, que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios, doravante denominado SAAETRI, por intermédio de seu Departamento de Licitações, sediado na Rua 14 de dezembro, nº 412, Centro, Três Rios/RJ, realizará licitação, **para REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 7.050, de 24 de maio de 2023, do Decreto Municipal nº 7.424, de 18 de junho de 2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em serviços de metalurgia, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

1.1. A licitação será realizada em único item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participante, bem como a eventuais adesões são as que constam da Minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.4. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Federal nº 8.538, de 2015.
- 3.7. **Não poderão disputar esta licitação:**
 - 3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a

- voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.7.9. Cooperativas;
- 3.7.10. Pessoas Jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.7.10.1. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente licitação não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto for considerado “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o Termo de Referência não traz nenhuma característica própria que justifique a admissão de empresas em consórcio. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que pudessem muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.
- 3.7.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do Contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do Contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional

com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

- 3.13. A vedação de que trata o item 3.7.12 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**
- 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição;
 - 4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
 - 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

- 4.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.9.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.11. **Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.**
- 4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. valor unitário e total do item;
- 5.1.2. marca, quando for o caso;
- 5.1.3. fabricante, quando for o caso;
- 5.1.4. quantidade cotada;
- 5.1.4.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9. **O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.**

- 5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.
- 5.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.
- 5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do artigo 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço no fornecimento ou na execução do objeto.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1.. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 01 (um) centavo.**
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, neste caso:
- 6.10.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.10.1.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 6.10.1.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- 6.10.1.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.10.1.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até

o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 6.10.1.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;
- 6.17.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;
- 6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
- 6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

- 6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 6.19.2.2. empresas brasileiras;
 - 6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;
 - 6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
 - 6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;
- 6.21. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 6.21.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 7.1.1. **SICAF**;
 - 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS e CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
 - 7.1.3. Cadastro Nacional de **Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - 7.1.4. Para a consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 7.1.2 e 7.1.3 acima pela **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, artigo 29, *caput*)
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros; (IN nº 3/2018, artigo 29, § 1º)
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação; (IN nº 3/2018, artigo 29, § 2º)
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado desclassificado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às MEs/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.
- 7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.6. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**
- 7.6.1. conter vícios insanáveis;
- 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. **No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**
- 7.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 7.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

- 7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no “ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação”, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.6. Será verificado se o licitante apresentou **declaração de que atende aos requisitos de habilitação**, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (artigo 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a **declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes** na data de entrega das propostas.
- 8.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, artigos 4º, § 1º, e 6º, § 4º)
- 8.10. É de responsabilidade de o licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, artigo 7º, *caput*)
- 8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, artigo 7º, parágrafo único)
- 8.11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

- 8.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do “ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação” somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;
- 8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133/21, artigo 64, e IN 73/2022, artigo 39, § 4º):
- 8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.14. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.
- 8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.17. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 9.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 9.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do item, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
 - 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
 - 10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;
 - 10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; ou
 - 10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos artigos 28 e 29 do Decreto Federal nº 11.462/23.
- 10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Edital, poderá:
 - 10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 10.4.2. adjudicar e firmar o Contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
 - 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do artigo 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
 - 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
 - 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;
 - 12.1.3. não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 12.1.6. fraudar a licitação;
 - 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.1.9. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar;
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor estimado da licitação ou do valor proposto ou do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado da licitação ou do valor proposto ou do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da licitação ou do valor proposto ou do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no artigo 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do artigo 45, § 4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública Municipal.

13.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@saaetri.com.br e licitacoes2@saaetri.com.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua 14 de dezembro, nº 398, Centro, Três Rios/RJ, CEP 25.802.210, no Setor de Protocolo da sede administrativa do SAAETRI.
- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

- 14.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 14.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) às quais se submeterá o objeto, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- 14.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- 14.2. A CONTRATADA (ou Contratado/Fornecedor/Conveniado/Parceiro) obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.
- 14.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto do instrumento contratual;
- 14.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento prévio, indispensáveis ao objeto, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado no instrumento contratual, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- 14.2.3. Os dados obtidos em razão da contratação serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente

identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

- 14.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previsto, inadequado ou ilícito, tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto da contratação ou o CONTRATANTE está exposto.
- 14.3.1. A critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto contratado, no tocante a dados pessoais.
- 14.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.
- 14.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias pelo CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;
- 14.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.
- 14.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, e os disponibilizando em caráter permanente para exibição ao CONTRATANTE, mediante solicitação.
- 14.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos que tem acesso e que são de titularidade do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do objeto.
- 14.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto do instrumento contratual.
- 14.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.
- 14.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades do instrumento contratual, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.
- 14.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.
- 14.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

- 14.9. Encerrada a vigência do instrumento contratual ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, no prazo 180 (cento e oitenta) dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e/ou sensíveis e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico) ficando obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias físicas e digitais que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados, salvo quando a CONTRATADA tenha, por obrigação legalmente anuída do CONTRATANTE, que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).
- 14.9.1. À CONTRATADA não será permitida manter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto do instrumento contratual, após o encerramento do mesmo.
- 14.10. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no instrumento contratual ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE para as finalidades pretendidas no instrumento contratual.
- 14.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS para os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) suas alterações e regulamentações posteriores.
- 14.12. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.
- 14.12.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).
- 14.13. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações aqui descritas, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 14.14. O não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui descritas sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

15.DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico (<https://www1.primaxonline.com.br/portalservicos/menulic.php?p1=Uko=&p2=MzkuNzU0LjI0Ny8wMDAxLTM5>) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua 14 de Dezembro, nº 412, Departamento de Licitações, Centro, Três Rios/RJ, CEP 25.802-210, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 15.11. **Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**
- 15.11.1. ANEXO I – Documentação exigida para habilitação;
 - 15.11.2. ANEXO II – Termo de Referência;
 - 15.11.3. ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial;
 - 15.11.4. ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;
 - 15.11.5. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato.

Três Rios, 26 de Fevereiro de 2026.



Luciano de Miranda Mascarenhas
Diretor do SAAETRI

ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

- 1.1. No caso de **empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – **MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [Portal do Empreendedor — Empresas & Negócios](#).
- 1.3. No caso de **sociedade empresária** ou empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o **participante sucursal, filial ou agência**.
- 1.5. No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de **sociedade empresária estrangeira** em funcionamento no País.
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), *conforme o caso*.
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à **Seguridade Social**, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**).
- 2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 2.5. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 2.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 2.7. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 2.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3. Qualificação econômico-financeira:

- 3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

3.3. Será exigido balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis nos termos abaixo:

Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

4. Qualificação técnica:

4.1. Apresentar no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto pertinente e compatível ao especificado no TERMO DE REFERÊNCIA, com clara menção da execução bem sucedida, quanto ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade do mesmo.

() Outras exigências de qualificação técnica:

--

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANO DE MIRANDA MASCARENHAS

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA**Processo Administrativo nº 7288/2025**
Pedido de aquisição: 012154**ÓRGÃO SOLICITANTE:** Departamento de Engenharia e Projetos – SAAETRI**1 - OBJETO** – art. 6º, XXIII, “a” da Lei nº 14.133/2021

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de metalurgia, para atender aos **Setores de Água, Esgoto, Captação, Estações de Tratamento de Água e Esgoto e Engenharia** conforme quantitativos de horas estabelecidos no presente termo.

1.1 - Especificações e quantidades

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de metalurgia	16411	H	8.000	R\$ 83,33	R\$666.640,00

1.2 - Da natureza do objeto

(**X**) Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

1.3 - Justificativa da Contratação

O **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios – SAAETRI** possui uma grande extensão de redes de adução, recalque e distribuição. Tais redes estão sujeitas a rompimentos e necessitam de reparos imediatos para que não ocorra o desabastecimento de água potável. Em muitas manutenções, faz-se necessário o uso de abraçadeiras para fixação e selagem das tubulações, as quais devem ser confeccionadas conforme as especificidades (diâmetro, comprimento, espessura etc) demandadas por cada serviço de manutenção.

Além disso, o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios – SAAETRI** possui uma grande estrutura física de bens e imóveis que necessitam de manutenção por meio de serviços preventivos e reparadores de metalurgia. Tais manutenções são originárias da depreciação pela ação do tempo de uso, ações decorrentes de variações climáticas e, em alguns casos, por ato de vandalismo.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos **Estudos Técnicos Preliminares**, apêndice deste Termo de Referência.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Item constante no ETP:

☒ (X) Sim

☐ () Não

4 - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1 - Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

☒ (X) Sim

☐ () Não

4.1.1 - Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços (art. 4º Decreto Municipal 7.144/2023).

☒ (X) Quando, pelas características do objeto, houver a necessidade de contratações sucessivas.

☐ () Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida ou por meio de regime de tarefa.

☐ () Quando for conveniente a contratação de determinado objeto para atendimento a mais de um órgão ou entidade.

☐ () Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração Municipal.

4.2 - Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

☐ () Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006).

☒ (X) Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 (sem cota para ME/EPP).

☐ () Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).

4.3 - Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

☐ () Vistoria obrigatória

☐ () Vistoria facultativa

☒ (X) Não será exigida vistoria.

4.4 - Será admitida a participação de consórcios?

(☒) Não

(☐) Sim

Justificativa quando marcar não:

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

4.5 - Será admitida a participação de cooperativas?

(☒) Não

(☐) Sim

4.6 - Será admitida a subcontratação?

(☒) Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto.

(☐) É permitida a subcontratação parcial do objeto.

4.7 - Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

(☒) Não

(☐) Sim

4.8 – Sustentabilidade.

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, baseando-se no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.9 - Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

(X) Não

() Sim

Se sim, quais e para quais itens?

4.10 - Será exigida prova de conceito?

(X) Não

() Sim

Se sim:

Prazo para apresentação/demonstração: _____

Endereço e horário de entrega/demonstração:

Critérios de avaliação:

Item	Código	Critério de avaliação da prova de conceito
------	--------	--

4.11 - Garantia de execução do contrato

Será exigida garantia de proposta?

(X) Não

() Sim. Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do **Art. 96 a 102 da Lei nº 14.133/21**, em valor correspondente a % do valor total do contrato.

Se sim, justificativa:

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - art. 6º, XXIII, “e”, e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

5.1 - Instrumento Contratual

() Somente por assinatura de contrato

() Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANO DE MIRANDA MASCARENHAS

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>

Serpro

() Autorização de Fornecimento

(**X**) **Ata de Registro**

() Empenho

() Outro. _____

5.2 - Vigência (Contrato)

(**X**) O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) data da assinatura da ATA de Registro de Preço, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

() O prazo de vigência da contratação é de (máximo de 5 anos) contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

() O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando OU o Estudo Técnico Preliminar.

5.3 - Vigência (Ata De Registro)

() Não se aplica

(**X**) O prazo de vigência da Ata de Registro de preços será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

(**X**) O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado nos termos do art. 84 da Lei Federal nº14.133/21.

5.4 - Reajuste de Preços (Contrato)

(**X**) O preço a ser pactuado será fixo e reajustável inexistindo a possibilidade da adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira em que a periodicidade de aplicação seja inferior a 12 (doze) meses, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do art. 2º, Lei Federal nº 10.192/01.

(**X**) Em caso de prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO, e desde que observado o interregno mínimo de um ano, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do acréscimo do valor contratual, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (indicar o índice setorial atrelado ao objeto) contados da data da proposta, na forma do que dispõe o § 7º do art. 25 da Lei n.º 14.133/2021 e os artigos 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

5.5 - Forma de execução e formalização dos serviços

- A contratação almejada será efetuada, sob demanda, de acordo com as disposições deste Termo de Referência.

- A **Contratada** deverá, mediante emprego das melhores técnicas, executar os serviços utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.
- A **Contratada** deverá proporcionar subsídios aos seus profissionais para que se apresentem de forma adequada, trajando uniformes limpos, fornecidos às suas expensas e identificados por crachá com foto.
- A prestação do serviço deverá atender a legislação municipal vigente, bem como as normas técnicas inerentes ao objeto.
- A **Contratada** deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- A **contratada** deverá assegurar atendimento emergencial, com disponibilidade de equipe, equipamentos e materiais, de forma a possibilitar resposta rápida às demandas corretivas, especialmente aquelas que possam ocasionar risco de desabastecimento de água ou prejuízo à continuidade dos serviços públicos essenciais.
- Considerando que o objeto da contratação está diretamente relacionado à manutenção preventiva e corretiva de sistemas e estruturas essenciais ao abastecimento de água, a solução a ser adotada deverá assegurar capacidade de mobilização imediata de equipe técnica, equipamentos e materiais, de modo a permitir a execução tempestiva de intervenções corretivas.
- A **contratada** deverá atender as exigências de prazos reduzidos de atendimento o qual se justificam pela necessidade de evitar interrupções prolongadas no fornecimento de água, mitigar danos às redes e estruturas existentes e garantir a eficiência operacional do **SAAETRI**, observados os princípios da isonomia, da competitividade e do julgamento objetivo.
- A **contratada** deverá fornecer garantia dos serviços executados e das peças fabricadas, pelo prazo a ser definido conforme a natureza de cada demanda, comprometendo-se a corrigir eventuais falhas ou defeitos sem ônus adicional para a Administração.
- A contratada deverá seguir as seguintes normas técnicas:
 - **ABNT NBR ISO 9001,**
 - **ABNT NBR 6679,**
 - **ISO 14001: Gestão Ambiental**
 - **ABNT NBR 8681.**

5.5.1 - Local de prestação dos serviços

Em diversas localidades do município. Ressalta-se que o **SAAETRI** possui uma extensa rede de abastecimento de água; estações de captação; elevatórias; estações de tratamento e edificações em todo o município e não há como prever o local exato do rompimento de uma tubulação, por exemplo. Logo, não há como especificar um local previamente. O endereço de prestação dos serviços será descrito em na Ordem de Serviço.

5.6 - Garantia do serviço

(☒) Não será exigida garantia do serviço.

(☐) Será exigida garantia do serviço.

Especificar condições:

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - art. 6º, XXIII, “f”, da Lei nº 14.133/2021

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1 - Gestão e Fiscalização do Contrato

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos do Decreto Municipal nº 7.050/2023. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Gestor:

Nome: Wagner Cesar de Mello Jardim
Cargo: Engenheiro Civil
Matrícula: 585
E-mail: engenharia.wagner@saaetri.com.br

Fiscal:

Nome: Marcos Bernardes
Cargo: Projetista
Matrícula: 704
E-mail: engenharia.marcos@saaetri.com.br

6.2 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**6.2.1 - São obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de prepostos ou representantes da empresa contratada às dependências do Município, no trato de questões relacionadas à execução do objeto.
- b) Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da Contratada.
- c) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, de forma a verificar a sua perfeita execução.
- d) Manter, através da Fiscalização, registros e documentos de controle relacionados com a execução do objeto.
- e) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- f) Expedir documento de inspeção dos serviços prestados emitido pela Fiscalização, que servirá como instrumento de avaliação e atestado do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- g) A Fiscalização manterá Pasta de Ocorrência onde serão juntados todos os documentos relacionados com os serviços de execução do objeto.
- h) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- i) Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.
- j) Aplicar as penalidades por descumprimento de obrigações pactuadas neste Termo de Referência.
- k) Verificar, durante a vigência do contrato, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- l) Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que porventura venham a ser firmados.
- m) Efetuar o pagamento da Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência.

n) O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.3.1 - São obrigações da CONTRATADA:

a) Manter, durante toda a vigência da contratação, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para os serviços ora contratados.

b) Executar os serviços contratados conforme especificações deste termo e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como providenciar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade para execução do objeto.

c) Credenciar, junto ao Município, preposto para representá-lo e atender às solicitações efetuadas pelo Gestor da contratação.

d) Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado e nos locais previstos, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas neste termo.

e) Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários os pagamentos de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas, emolumentos e licenças concedidas pelo poder público.

f) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do Município, a seus servidores ou ao público em geral, em decorrência dos serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, sob pena das medidas judiciais cabíveis.

g) Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo.

h) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Fiscalização do Contratante.

i) Garantir acesso, a qualquer tempo, da Fiscalização ao serviço em contratação.

j) Cientificar, imediatamente, à Fiscalização qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço.

k) Substituir o objeto as suas expensas, no todo ou em parte, quando executado com defeitos ou incorreções, bem como quando em desacordo com este termo.

l) Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela Fiscalização.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANO DE MIRANDA MASCARENHAS

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



m) Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto nos limites fixados no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

n) Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto a ser fornecido.

7 - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO - art. 6º, XXIII, “g”, da Lei nº 14.133/2021

7.1 - Prazos

- Prazo de recebimento provisório do objeto: **02 (dois) dias úteis**
- Prazo para reparar, corrigir os serviços: **05 (cinco) dias úteis**
- Prazo de recebimento definitivo do objeto: **05 (cinco) dias úteis**
- Prazo de Liquidação: **10 (dez dias) úteis** para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, conforme **Decreto Municipal nº 7182 de 15/01/2024**.
- Prazo de pagamento: **20 (vinte dias) úteis** para pagamento, a contar da liquidação da despesa, conforme **Decreto Municipal nº 7182 de 15/01/2024**.

7.1.1 - Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte do Contratante.

7.1.2 - No caso da Contratada ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida judicial constante do art. 36, ambos da Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, **SOB PENA DE RETENÇÃO DE TRIBUTOS NA FONTE**.

7.2. Recebimento:

- Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua **conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência**.
- O recebimento do objeto será realizado de forma provisória pela fiscalização, no prazo máximo informado no tópico acima, nos termos do **art. 140, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 14.133/21**.
- Após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do objeto, identificando eventuais problemas.
- Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito à Contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e pagamento até que sanada a irregularidade.
- Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

- O recebimento definitivo do objeto será efetuado pela fiscalização, nos termos do **art.140, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/2021**, no prazo máximo informado no tópico acima, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas no Termo de Referência.
- O aceite/aprovação do objeto pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - art. 6º, XXIII, “h”, da Lei nº 14.133/2021:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na forma de:

(X) PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA com adoção do critério de julgamento pelo menor preço;

8.1 Qualificação econômico-financeira

() Não será exigida.

(X) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

(X) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

(X) Será exigido balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis nos termos abaixo:

Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANO DE MIRANDA MASCARENHAS

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>

Serpro

O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.1.1 Justificativa para exigência da Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69 da Lei 14.133/2021):

A solicitação consiste à demonstração por parte dos licitantes de que possuem saúde e higidez econômicas mínimas para assumir os encargos decorrentes da contratação licitada.

8.2 - Qualificação técnica (Art. 67 da Lei 14.133/2021)

- () Não será exigida
- () Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional em plena validade.
- (X) Apresentar no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto pertinente e compatível ao especificado no TERMO DE REFERÊNCIA, com clara menção da execução bem sucedida, quanto ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade do mesmo.
- O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- () Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei
- () Outras exigências de qualificação técnica.

9 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - art. 6º, XXIII, “i”, da Lei nº 14.133/2021

9.1 - O custo estimado total da contratação constará anexo:

() Não

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANO DE MIRANDA MASCARENHAS

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



(X) Sim

9.2 - A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

() Não

(X) Sim

9.3 - Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

() Não

(X) Sim. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados, serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - art. 6º, XXIII, “j”, da Lei nº 14.133/2021

As despesas correrão a conta da dotação:

Órgão/Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Ficha de Despesa
02.05.17	17.512.2022.2093	3.3.90.39.00	000	1098

11 - DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

Todos os órgãos integrantes da Administração Direta deverão seguir expressamente o modelo padrão definido pelo Decreto Municipal nº 6966 de 02 de janeiro 2023, especialmente no que se refere à cláusula obrigatória a ser inserida em todos os instrumentos de ajuste pactuados, na forma estabelecida:

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

A CONTRATADA (ou Contratado/Fornecedor/Conveniado/Parceiro) obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto do instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento prévio, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS (ou CONTRATANTE), responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados no contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os dados obtidos em razão do contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previsto, inadequado ou ilícito, tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS está exposto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A critério do MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto do contrato, no tocante a dados pessoais.

A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias pelo MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, e os disponibilizando em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos que tem acesso e que são de titularidade do MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do Contrato.

A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto do instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades do contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar

comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARÁGRAFO ÚNICO: A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS e, no prazo 180 (cento e oitenta) dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e/ou sensíveis e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico) ficando obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias físicas e digitais que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados, salvo quando a CONTRATADA tenha, por obrigação legalmente anuída do MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA não será permitida manter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto do instrumento contratual, após o encerramento do mesmo.

A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no instrumento contratual ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS para as finalidades pretendidas no contrato.

A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS para os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) suas alterações e regulamentações posteriores.

A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações aqui descritas, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

O não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui descritas sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

12 - SANÇÕES

12.1 - A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

12.1.1 - A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima ou pessoa por quem ele delegar, do órgão ou entidade.

12.1.2 - A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.2 - A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

12.2.1 - Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

12.2.2 - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

12.2.2.1 - Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

12.3 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

12.3.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista **no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021**, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.3.2 - Dar causa à inexecução total do contrato;

12.3.3 - Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

12.3.4 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.3.5 - Não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.3.6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.3.6.1 - Considera-se inexecução total do contrato:

13.3.6.1.1 - Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

12.3.6.1.2 - Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

12.3.6.2 - Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

12.3.6.2.1 - Será notificado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, para o descumprimento do contrato;

12.3.6.2.2 - A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão do gestor do contrato e autoridade máxima.

12.3.6.2.3 - Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade.

12.3.6.2.4 - Preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III deste parágrafo poderá ser concedido **prazo máximo de 10 (dez) dias** para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

12.3.6.3 - A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Três Rios, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**.

12.3.6.4 - A sanção de que trata o caput deste artigo quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a **Administração Pública Direta e Indireta da cidade de Três Rios**.

12.4 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

12.4.1 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.4.2 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.4.3 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.4.4 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.4.5 - Praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

12.4.5.1 - A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento, quando couber, à órgãos superiores, para atuação no âmbito das respectivas competências.

12.4.5.1 - A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **Município de Três Rios**, pelo **prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

12.5 - O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

12.5.1 - Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

12.5.2 - O disposto nesse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

12.6 - A multa será recolhida em percentual de **0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)** incidente sobre o valor estimado da licitação ou do valor proposto ou do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante, no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.6.1 - Para as infrações previstas nos subitens **12.3.1, 12.3.3 a 12.3.6, 12.3.6.1.1 e 12.3.6.1.2**, a multa será de **0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento)** sobre o valor estimado da licitação ou do valor proposto ou do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante.

12.6.2 - Para as infrações previstas nos subitens **12.4.1 a 12.4.5**, a multa será de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor estimado da licitação ou do valor proposto ou do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante.

12.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.8 - A multa de que trata o caput poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

12.9 - A aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12.10 - A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na **Lei Federal nº 14.133, de 2021**.

Três Rios, 11 de Fevereiro de 2024.

Elaborado por:

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANO DE MIRANDA MASCARENHAS

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>

 Serpro

Proc. nº 7288-2025

Folha nº _____

Ass. _____



QUALIDADE
DE VIDA PRA
VOCÊ.



Marcos Paulo Nascimento Bernardes

Matrícula 704

Projetista

De acordo com o Termo de Referência:

Wagner Cezar de Mello Jardim Matrícula 585 Departamento de Engenharia	ASSINADO DIGITALMENTE LUCIANO DE MIRANDA MASCARENHAS A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital Luciano de Miranda Mascarenha Matrícula 723 Diretor do SAAETRI
---	--

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

EDITAL DE PREGÃO Nº **90005-2026**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **7288-2025**
MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO**

OBJETO: O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em serviço de metalurgia pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no instrumento convocatório e em seus anexos.

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, (cargo), RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, **apresentar Proposta de Preços ao Edital do Pregão:**

Item	Descrição	Unidade	Quant	Marca/ fabricante/ modelo	Prazo de garantia	Valor unit (R\$)	Valor total (R\$)
	Eventual contratação de empresa especializada em serviço de metalurgia	HORA	8.000				

PREÇO

O preço total ofertado é R\$ (valor por extenso).

O preço ofertado inclui todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do Pregão Eletrônico acima referido.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

A validade desta proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico acima referido.

DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agencia:

Conta Corrente:

- Declaramos** que aceitamos todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- Declaramos** para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio



administrador/procurador/diretor/etc.), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato/ou documento equivalente.

- 3) **Declaramos** para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que a Ata de Registro de Preços/Contrato/ou documento equivalente seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone:

- 4) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometemos em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
- 5) Nomeamos e constituímos o(a) senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato/ou documento equivalente, referente ao Pregão Eletrônico nº 90005-2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

(Local e data)

*Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/CNPJ)*

ANEXO IV
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/20.....
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005-2026
PROCESSO Nº 7288-2025
Departamento de Engenharia

No dia ____ de _____ de 2026, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS/SAAETRI**, com sede na Rua 14 de dezembro, nº 412, Centro, na cidade de Três Rios/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 39.754.247/0001-19, neste ato representado pelo Sr. Luciano de Miranda Mascarenhas, na qualidade de DIRETOR, portador da matrícula funcional nº 723, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90005-2026**, processo administrativo nº 7288-2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA: Razão Social: CNPJ: Endereço: Telefone/e-mail: Representante:, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 7.424, de 18 de junho de 2025, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços de empresa especializada na prestação de serviços de metalurgia.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	CATSER	Fornecedor							
	16411	Especificação			Unid.	Quant	Valor unit (R\$)	Prazo de garantia ou validade	Valor total (R\$)

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata, caso houver.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o SAAETRI.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do Contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela.
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

- 5.10. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS ADAPTADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7;
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nos subitens 7.2 e 7.2.1, a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 8.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 8.4.1. Por razão de interesse público;
- 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão da Ata de Registro de Preços decorrente deste termo caberá à servidora, conforme tabela abaixo, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, ficando o titular do referido Setor como corresponsável.

Nome: Wagner Cesar de Mello Jardim
Cargo: Engenheiro Civil
Matrícula: 585
E-mail: engenharia.wagner@saaetri.com.br

10.2. A fiscalização da contratação caberá ao servidor, conforme tabela abaixo, e sendo substituído, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado no mesmo Setor.

Nome: Marcos Bernardes
Cargo: Projetista
Matrícula: 704
E-mail: engenharia.marcos@saaetri.com.br

11. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

11.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

11.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) às quais se submeterá o objeto, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

11.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

11.2. A CONTRATADA (ou Contratado/Fornecedor/Conveniado/Parceiro) obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos

termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

- 11.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto do instrumento contratual;
- 11.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento prévio, indispensáveis ao objeto, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE (ou CONTRATANTE), responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado no instrumento contratual, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- 11.2.3. Os dados obtidos em razão da contratação serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.
- 11.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previsto, inadequado ou ilícito, tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto da contratação ou o CONTRATANTE está exposto.
 - 11.3.1. A critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto contratado, no tocante a dados pessoais.
- 11.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.
 - 11.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias pelo CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;
 - 11.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.
- 11.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, e os disponibilizando em caráter permanente para exibição ao CONTRATANTE, mediante solicitação.
 - 11.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos que tem acesso e que são de titularidade do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do objeto.
- 11.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto do instrumento contratual.

- 11.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.
- 11.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades do instrumento contratual, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.
- 11.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.
- 11.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 11.9. Encerrada a vigência do instrumento contratual ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, no prazo 180 (cento e oitenta) dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e/ou sensíveis e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico) ficando obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias físicas e digitais que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados, salvo quando a CONTRATADA tenha, por obrigação legalmente anuída do CONTRATANTE, que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).
- 11.9.1. À CONTRATADA não será permitida manter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto do instrumento contratual, após o encerramento do mesmo.
- 11.10. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no instrumento contratual ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE para as finalidades pretendidas no instrumento contratual.
- 11.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS para os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) suas alterações e regulamentações posteriores.
- 11.12. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.
- 11.12.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).
- 11.13. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações aqui descritas, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 11.14. O não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui descritas sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.



12. CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

CADASTRO DE RESERVA
ANEXO “A” DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°-----

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços **iguais ao adjudicatário**:

Item do TR	Fornecedor: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca	Modelo	Unid.	Quant	Valor unit (R\$)	Prazo de garantia ou validade	Valor total (R\$)

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que **mantiveram sua proposta original**:

Item do TR	Fornecedor: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca	Modelo	Unid.	Quant	Valor unit (R\$)	Prazo de garantia ou validade	Valor total (R\$)

ANEXO V
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005-2026
PROCESSO Nº 7288/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO DE TRÊS RIOS - SAAETRI, E

PARA A

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS - SAAETRI, com sede na Rua 14 de dezembro, nº 412, Centro, Três Rios, CNPJ nº 39.754.247/0001-39, **neste ato representado pelo Ordenador de Despesas e Diretor, Sr. Luciano de Miranda Mascarenhas, portador da CI nº 12.XXX.XXX-2 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF nº 091.XXX.XXX-00**, nomeado(a) pela Portaria nº 1.392/2025/GP, publicada no BIO 2.196, do dia 05 de novembro de 2025, portador da matrícula funcional nº 723, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu(sua) _____, Sr(a). _____, CI nº _____ expedida pelo _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026**, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, parte integrante do **Processo Administrativo nº 7288/2025**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em serviços de metalurgia, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em serviços de metalurgia	16411	hora	8.000	R\$	R\$

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital de Licitação;
- c) A Proposta da Contratada;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à execução das obrigações contratuais, incluindo acesso de prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências do Município.

8.2. Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, quando solicitados pela CONTRATADA ou seus representantes.

8.3 Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, garantindo sua perfeita execução.

8.4. Manter, através da fiscalização, registros e documentos de controle relacionados à execução do objeto.

8.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações deste Termo e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

8.6. Expedir documento de inspeção dos serviços prestados, emitido pela fiscalização, que servirá como instrumento de avaliação e atestado do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação de pagamentos.

8.7. A fiscalização manterá Pasta de Ocorrência onde serão juntados todos os documentos relacionados à execução do objeto.

8.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para correção.

8.9. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços sempre que a medida for considerada necessária.

8.10. Aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações pactuadas neste Termo de Referência.

8.11. Verificar, durante a vigência do contrato, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.12. Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que porventura venham a ser firmados.

8.13. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência.

8.14. O Município não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. Manter, durante toda a vigência da contratação, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para os serviços ora contratados;
- 9.2. Executar os serviços contratados conforme especificações do Termo de Referência e de sua Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como providenciar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade para execução do objeto;
- 9.3. *Executar o objeto conforme especificações, prazos e nos locais previstos no Termo de Referência e no Contrato, em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal;*
- 9.4. Credenciar, junto ao SAAETRI, preposto para representá-lo e atender às solicitações efetuadas pelo Gestor da contratação;
- 9.5. Efetuar os serviços, objeto do presente termo, rigorosamente no prazo pactuado e nos locais previstos, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas neste termo;
- 9.6. Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários os pagamentos de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições para fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas, emolumentos e licenças concedidas pelo poder público;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do SAAETRI, a seus servidores ou ao público em geral, em decorrência dos serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, sob pena das medidas judiciais cabíveis;
- 9.8. Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo;
- 9.9. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Fiscalização do Contratante;
- 9.10. Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização ao serviço em contratação;
- 9.11. Cientificar, imediatamente, à Fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer o atendimento às condições contratadas;
- 9.12. Substituir o objeto as suas expensas, no todo ou em parte, quando executado com defeitos ou incorreções, bem como quando em desacordo com este termo;
- 9.13. Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização;
- 9.14. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto nos limites fixados no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 9.15. Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto a ser fornecido;
- 9.16. *Não contratar, durante a vigência do Contrato ou instrumento equivalente, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;*
- 9.17. *Manter regularidade junto ao SICAF;*
- 9.18. *Quando não for possível a verificação da regularidade no sistema de cadastro de fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:*
 1. *Prova de regularidade relativa à seguridade social;*
 2. *Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união;*
 3. *Certidões que comprovem a regularidade perante a fazenda municipal, estadual ou distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;*
 4. *Certificado de regularidade do FGTS; e*
 5. *Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.*

- 9.19. *Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;*
- 9.20. *Comunicar ao fiscal do contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;*
- 9.21. *Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;*
- 9.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;*
- 9.23. *Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato ou instrumento equivalente;*
- 9.24. *Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Artigo 124, II, “D”, da Lei Nº 14.133/2021;*
- 9.25. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.*
- 9.26. *Outras previstas no Termo de Referência.*

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 10.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) às quais se submeterá o objeto, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- 10.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- 10.2. A CONTRATADA (ou Contratado/Fornecedor/Conveniado/Parceiro) obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.
- 10.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto do instrumento contratual;
- 10.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento prévio, indispensáveis ao objeto, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE (ou CONTRATANTE), responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado no instrumento contratual, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

- 10.2.3. Os dados obtidos em razão da contratação serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.
- 10.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previsto, inadequado ou ilícito, tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto da contratação ou o CONTRATANTE está exposto.
- 10.3.1. A critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto contratado, no tocante a dados pessoais.
- 10.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.
- 10.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias pelo CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;
- 10.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.
- 10.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, e os disponibilizando em caráter permanente para exibição ao CONTRATANTE, mediante solicitação.
- 10.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos que tem acesso e que são de titularidade do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do objeto.
- 10.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto do instrumento contratual.
- 10.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.
- 10.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades do instrumento contratual, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.
- 10.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

- 10.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 10.9. Encerrada a vigência do instrumento contratual ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, no prazo 180 (cento e oitenta) dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e/ou sensíveis e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico) ficando obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias físicas e digitais que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados, salvo quando a CONTRATADA tenha, por obrigação legalmente anuída do CONTRATANTE, que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).
- 10.9.1. À CONTRATADA não será permitida manter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto do instrumento contratual, após o encerramento do mesmo.
- 10.10. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no instrumento contratual ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE para as finalidades pretendidas no instrumento contratual.
- 10.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS para os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) suas alterações e regulamentações posteriores.
- 10.12. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.
- 10.12.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).
- 10.13. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações aqui descritas, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 10.14. O não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui descritas sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO: A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima ou pessoa por quem ele delegar, do órgão ou entidade.
- PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.2. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- I. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
 - II. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- PARÁGRAFO ÚNICO: Para os fins do subitem 12.2, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.
- 12.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
- I. dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - II. dar causa à inexecução total do contrato;
 - III. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
 - IV. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - V. não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considera-se inexecução total do contrato:
- a. recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
 - b. recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
- PARÁGRAFO SEGUNDO: Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:
- a. será notificado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no **prazo de 2 (dois) dias úteis**, para o descumprimento do contrato;
 - b. a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão do gestor do contrato e autoridade máxima;
 - c. rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade;
 - d. preliminarmente à instauração do processo de que trata a alínea “c” deste parágrafo poderá ser concedido prazo máximo de **10 (dez) dias** para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.
- PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção prevista no subitem 12.3 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do CONTRATANTE, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.
- PARÁGRAFO QUARTO: A sanção de que trata o subitem 12.3 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da cidade de Três Rios.
- 12.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
- I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- II. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento, quando couber, à órgãos superiores, para atuação no âmbito das respectivas competências.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sanção prevista no subitem 12.4, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do CONTRATANTE, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- 12.5. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não se aplica a regra prevista no subitem 12.5 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O disposto nesse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

- 12.6. A multa será recolhida em percentual de **0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)** incidente sobre o valor do contrato ou do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta da Contratada, no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

- 12.6.1. Para as infrações previstas nos incisos I ao VI do subitem 12.3, a multa será de **0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento)** sobre o valor do contrato ou do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta da Contratada;

- 12.6.2. Para as infrações previstas nos incisos I ao V do subitem 12.4, a multa será de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor do contrato ou do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta da Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A multa de que trata o subitem 12.6 poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O atraso injustificado sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

- I. A aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa;
- II. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- I. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos do Decreto Municipal nº 7.050/2023. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

GESTOR:

Nome: Wagner Cesar de Mello Jardim
Cargo: Engenheiro Civil
Matrícula: 585
E-mail: engenharia.wagner@saaetri.com.br

FISCAL:

Nome: Marcos Paulo Nascimento Bernardes
Cargo: Projetista
Matrícula: 704
E-mail: engenharia.marcos@saaetri.com.br

- II. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 7.050/2023.
- III. As decisões que ultrapassarem a competência do **gestor do contrato** deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.
- IV. A gestão administrativa do contrato decorrente deste TR caberá a servidor designado formalmente pelo Setor Requisitante, ficando o seu titular como corresponsável.
- V. A fiscalização do contrato decorrente deste TR caberá a servidor designado formalmente pelo Setor Requisitante, sendo substituído, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado no mesmo Setor.
- VI. Aos servidores designados para a “Gestão e Fiscalização do Contrato”, as atribuições são definidas pelo Decreto Municipal nº 7.050, de 24 de maio de 2023.
- VII. Ficam reservados ao **Contratante** o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o **Contratante** ou modificação da contratação.
- VIII. A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.
- IX. A existência e a atuação da Gestão e da Fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o Contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do Contratante ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao Contratante dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.
- X. A fiscalização é exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, acaso verificadas, não implicarão em corresponsabilidade da municipalidade ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO**I. Prazos**

a) Prazo de **recebimento provisório do objeto: 02 (dois) dias úteis;**

b) Prazo de **recebimento definitivo do objeto: 05 (cinco) dias úteis;**

c) Prazo para **reparo ou correção de serviços: 05 (cinco) dias úteis.**

13.1.1. **Prazo de Liquidação: 10 (dez) dias úteis** para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, conforme Decreto Municipal nº 7.182 de 31/01/2024

13.1.2. **Prazo de pagamento: 20 (vinte) dias úteis** para pagamento, a contar da liquidação da despesa, conforme Decreto Municipal nº 7.182 de 31/01/2024.

13.2. - Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte do Contratante.

13.3. - No caso da Contratada ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida judicial constante do art. 36, ambos da Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, **SOB PENA DE RETENÇÃO DE TRIBUTOS NA FONTE.**

13.4. Recebimento:

13.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua **conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.**

13.4.2. O recebimento do objeto será realizado de forma provisória pela fiscalização, no prazo máximo informado no tópico acima, nos termos do **art. 140, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 14.133/21.**

13.4.3. Após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do objeto, identificando eventuais problemas.

13.4.4. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito à Contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e pagamento até que sanada a irregularidade.correção das irregularidades.

13.4.5. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo;

13.4.6. O O recebimento definitivo do objeto será efetuado pela fiscalização, nos termos do **art.140, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/2021**, no prazo máximo informado no tópico acima, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas no Termo de Referência;

13.4.7. O aceite/aprovação do objeto pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nesta hipótese do parágrafo anterior, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO QUINTO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Unidade Gestora: 01-SAAETRI
- II. Fonte de Recursos: 000
- III. Programa de Trabalho: 17.512.2022.2093
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
- V. Ficha: 1098
- VI. Nota de Empenho:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples Apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, e publicar extrato da contratação no Boletim Informativo do Município (BIO)

CLÁUSULA NONA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da comarca de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em ____ (____) vias de igual teor e de mesma forma para que produzam os efeitos legais.

Três Rios/RJ, _____ de _____ de 20--.

SAAETRI
CONTRATANTE

(Nome da Empresa)
(Nome do Representante Legal)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome legível:
CPF:

Nome legível:
CPF:

CIÊNCIA DO FISCAL:

Nome Legível:
CPF: